



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 074/2025

EMENTA	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS
AUTORIA	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
18 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 074/2025.

Tangará da Serra/MT, 18 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei em que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, que visa à melhoria do processo gerencial da administração pública, tendo em vista a necessidade de reestruturar a Secretaria Municipal de Educação, modernizando e valorizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e do futuro.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades de otimizar os serviços públicos, bem como organizar seus departamentos, coordenações e assessorias, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrada pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem como meta atendimento Educacional de qualidade e ao mesmo tempo atender as metas de atendimento de educação em tempo integral, além de ampliar o atendimento da educação infantil e da educação especial.

Considerando a crescente demanda administrativa, reflexa as ampliações físicas e pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino e as crescentes metas em relação ao número de atendimentos para as etapas da Educação Infantil e as modalidades da Educação em tempo Integral e Educação Especial.

Considerando o exposto anterior, o Sistema Municipal de Ensino começou a ampliação e adaptação dos Centros Municipais de Ensino Infantis para que possam atender crianças cada vez mais pequenas. Porém, nestas turmas, apesar do número de estudantes matriculados ser menor ao da etapa dos Anos Finais, demandam maior número de servidores, por consequência maior número de demandas Pedagógicas/administrativas.

Considerando que uma das formas de melhor atender as demandas de caráter emergencial é através da descentralização de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Nesse sentido, a finalidade dessa proposta é repassar recursos financeiros de caráter suplementar para os Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra-MT, assegurando-lhes progressividade no grau de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, com fulcro na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Ante ao exposto e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, contamos com o apoio costumeiro dos nobres pares, solicitamos a apreciação e a acolhida do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 074, DE 18 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE”, com a finalidade de repassar recursos financeiros de caráter suplementar às Unidades Escolares Municipais do Município de Tangará da Serra-MT, assegurando-lhes progressividade no grau de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, com fulcro na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Complementar 281 de 12 de setembro de 2022.

Art. 2º Os recursos financeiros do PMDDE destinam-se a beneficiar alunos matriculados nas Unidades Escolares, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º Os recursos do PMDDE destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das Unidades Escolares incluindo:

- I – Reparos e serviços de manutenção e conservação da infraestrutura escolar;
- II – Aquisição de material para consumo;
- III – Implementação de projetos pedagógicos, atividades educacionais e avaliação de aprendizagem;
- IV – Desenvolvimento de atividades esportivas e culturais;
- V – Dispendios com pagamento de despesas necessárias à manutenção da regularidade das Unidades Executoras Próprias (Uex).

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos em:

- I – Gastos com pessoal;
- II – Gêneros alimentícios e merenda escolar;
- III – Livros didáticos subsidiados;
- IV – Combustíveis e manutenção de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

V – Flores, festividades e prêmios não educacionais;

VI – Despesas assistenciais ou individuais;

VII – Pagamento a agentes públicos por serviços prestados; e

VIII – Pagamento a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente Público Municipal ativo.

Art. 4º Os recursos do PMDDE serão repassados às Unidades Escolares, por intermédio de suas UExs (Unidades Executoras).

§ 1º As Unidades Executoras deverão ser constituídas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar.

§ 2º As UExs deverão constituir conta corrente bancária destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos do PMDDE.

§ 3º As UExs deverão estar adimplentes junto a Receita Federal e Fazenda Pública Municipal.

§ 4º As UExs deverão realizar a prestação de contas dos recursos do PMDDE até o término do primeiro semestre letivo, da primeira parcela e até o término do ano letivo, da segunda parcela.

Art. 5º As Unidades Escolares deverão constituir um Plano de Trabalho específico para cada repasse, padronizado e regulamentado por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, que será encaminhada após a aprovação desta Lei.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo gestor da Unidade Escolar e pelo presidente da UEx e aprovado pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º A gestão do PMDDE no âmbito de cada unidade escolar é de responsabilidade conjunta do gestor escolar e da diretoria da UEx.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela Unidade Executora poderão responder, administrativamente e judicialmente, em virtude de atos considerados negligentes ou que causem dano ao erário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Os recursos financeiros do PMDDE serão repassados em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 28 de fevereiro e o da segunda parcela até 30 de agosto, para as Unidades Escolares que cumprirem os requisitos definidos nesta Lei.

Art. 8º O valor do repasse será calculado com base no número de alunos matriculados na Unidade Escolar, declarados no Censo Escolar do Ministério da Educação do ano anterior, bem como na metragem das áreas internas e externas de cada Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

§ 1º O valor total anual será determinado de acordo com os seguintes critérios:

- I – R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos) por aluno matriculado;
- II – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado de área construída;
- III – R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado de área externa.

§ 2º O valor poderá ser reajustado anualmente, através de decreto.

Art. 9º A UEx deverá providenciar a aplicação financeira de liquidez imediata junto à instituição financeira, garantindo otimização e rendimento mínimo aos recursos enquanto não efetuados os pagamentos ou devoluções.

Art. 10. Para cada parcela dos recursos do PMDDE deverá ocorrer uma prestação de contas que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, na forma, conteúdo e prazos regulamentados por Instrução Normativa.

§ 1º A abertura da conta bancária específica, aplicação dos recursos, guarda de documentos, elaboração e a entrega da prestação de contas é de responsabilidade do gestor escolar e da diretoria da Uex.

§ 2º Sem prejuízo de outras diligências e documentos que julgar necessários, diante da prestação de contas e do parecer do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, este emitirá decisão justificada, concluindo por uma das seguintes classificações da prestação de contas:

- I – Aprovada;
- II – Aprovada com ressalvas;
- III – Reprovada;

Art. 11. As despesas com recursos do PMDDE deverão ser executadas e pagas dentro do prazo de vigência estabelecido no plano de trabalho aprovado, e comprovadas através de documentos fiscais originais cabíveis a cada tipo de operação realizada, emitidos em nome e CNPJ da UEx, contendo a descrição completa dos materiais ou serviços adquiridos, e arquivados acompanhado dos comprovantes de pagamento.

§ 1º Os documentos fiscais deverão ser emitidos em conformidade com a legislação tributária e fiscal, inclusive quanto ao destaque dos tributos retidos na fonte.

§ 2º É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega dos bens adquiridos ou prestação dos serviços contratados, podendo ocorrer pagamento parcial de serviços parcialmente prestados, desde que não incorra em prejuízo ao erário.

§ 3º Os pagamentos devem ser realizados pela UEx, somente após a apresentação do documento fiscal cabível, conferência e aceitação pelo diretor da escola, bem como, em conformidade com o estabelecido no estatuto de cada Uex.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

§ 4º É vedada a contratação de fornecedores com débitos com o Município, cabendo ao gestor escolar a comprovação prévia da regularidade através de certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do Município.

§ 5º A Controladoria Geral Municipal, através de procedimentos de controle estabelecidos, poderá aferir a qualquer momento o fiel cumprimento ao dispositivo.

Art. 12. A movimentação dos recursos pela UEx somente é permitida para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionadas com as finalidades do PMDDE, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I – Transferências entre contas do mesmo banco;

II – Transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;

III – Pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;

IV – Emissão de Ordem de Pagamento, em favor de pessoas que não possuem conta bancária;

V – Pagamentos com cartão magnético, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão; e

VI – Outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 13. Ficarão suspensos os repasses do PMDDE nas seguintes hipóteses:

I – Omissão na prestação de contas;

II – Inadimplência de apresentação de prestação de contas, até a última exigível.

III – Por deliberação da autoridade administrativa, para readequação do cronograma orçamentário e financeiro do órgão da Secretaria Municipal de Educação ou Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Por deliberação formal da autoridade administrativa, os repasses serão restabelecidos desde que haja interesse público e sejam tomadas as medidas cabíveis de responsabilização daqueles que deram causa por ação ou por negligência.

Art. 14. Sem prejuízos de outras medidas aplicáveis, os recursos do PMDDE deverão ser devolvidos acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira ou de atualização monetária conforme índice aplicado aos tributos municipais, contado desde a data de cada repasse, nas seguintes situações:

I – Ocorrência de depósitos indevidos na conta específica do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

II – Paralisação das atividades ou extinção de escola vinculada à Uex;

III – Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV – Verificação de irregularidades na execução do programa;

V – Configuração de situações que inviabilizam a execução dos recursos do programa pela Uex;

VI – Descumprimento total ou parcial de determinações da autoridade administrativa;

VII – Por desistência do programa deliberada em assembleia pela UEx, devidamente registrada em ata.

Art. 15. Na execução do PMDDE devem ser observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, interesse público, publicidade e eficiência, a fim de garantir a aquisição de produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário municipal.

Art. 16. O Plano de Trabalho, para o ano subsequente, deverá ser encaminhado para a análise da secretaria, acompanhado da prestação de contas até o final do ano.

Art. 17. Cabe à autoridade administrativa, através de decreto ou instrução normativa, regulamentar sobre processos, prazos, procedimentos e documentos, inclusive sobre adesão, prestação de contas, fiscalização, sistema de pesquisa de preços, procedimentos de seleção, julgamento e contratação de fornecedores, além de outras que se fizerem cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 18. Os recursos do PMDDE, não poderão ser reprogramados para o ano subsequente.

Parágrafo Único. Na existência de saldos financeiros ao final do ano, estes deverão ser devolvidos ao Poder Público Municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 5.807, de 12 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de março de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

NADIR JOSÉ BARIVIEIRA
Secretário Municipal de Educação (Interino)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 737A-B4B3-12FE-261B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NADIR JOSÉ BARIVIEIRA (CPF 015.XXX.XXX-05) em 18/03/2025 10:23:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/03/2025 11:19:15 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/737A-B4B3-12FE-261B>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento de Gestão Administrativa

Avenida Brasil, 2351 - N, Jardim Europa - CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 002/2025

TIPO:	☒ Geração de Despesa	☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	PMDDE - PLANO MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS	
JUSTIFICATIVA:	TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE PARA AS UNIDADES ESCOLARES, ATRAVÉS DE SUAS UNIDADES EXECUTORAS, COM O OBJETIVO DE COBRIR DESPESAS ESSENCIAIS E EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, ALÉM DE OFERECER ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E MAIOR AUTONOMIA PARA AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, NA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, O REFORÇO DA GESTÃO ESCOLAR E A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I - Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício de 2025 em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 - Para despesas correntes, demonstramos na planilha (Anexo I) os cálculos com o repasse no valor de R\$ 6,13 (Seis reais e treze centavos) por aluno + 0,10 (zero vírgula dez centavos) por área externa + 0,50 (zero vírgula cinquenta centavos) por área construída por mês, dividido em duas parcelas semestrais para cada Centro Municipal de Ensino.

1.2 - Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir do primeiro semestre do exercício de 2025, o repasse será efetuado em duas parcelas no primeiro e no segundo semestre de cada ano.

QUADRO DE DESPESAS - REPASSE			
Mês	2025	2026	2027
Janeiro	R\$ 687.137,70	R\$ 687.137,70	R\$ 687.137,70
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho	R\$ 687.137,70	R\$ 687.137,70	R\$ 687.137,70
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro	R\$ 1.374.275,40	R\$ 1.374.275,40	R\$ 1.374.275,40
Dezembro			
Total R\$	R\$ 1.374.275,40	R\$ 1.374.275,40	R\$ 1.374.275,40

Assinado por I. pessoa: NADIR JOSÉ BARBIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3D1D-368E-02ED-6B85> e informe o código 3D1D-368E-02ED-6B85





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Departamento de Gestão Administrativa

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

Os valores demonstrados referem-se ao repasse por semestre aos Centros Municipais de Ensino, de acordo com o número de alunos matriculados, área externa e área construída.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para o repasse de valores aos Centros Municipais de Ensino foi considerado o cálculo das despesas correntes da natureza de despesas 3.3.50 da Secretaria Municipal de Educação, visto que as despesas com o repasse PMDDE – Plano Municipal Dinheiro Direto na Escola deve incorrer nesta categoria econômica detalhada ao nível de subelemento que corresponde a despesa com o repasse.

DESPESAS CORRENTES: 2223.3.3.50.00	VALOR PREVISTO EM 2025 R\$	SALDO EM 12/03/2025 R\$	DESPESAS C/ REPASSE R\$	SALDO R\$
PROJETO ATIVIDADE	434.520,00	434.520,00	875.949,59	441.429,59(-)
GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB				

DESPESAS CORRENTES: 2224.3.3.50.00	VALOR PREVISTO EM 2025 R\$	SALDO EM 12/07/2022 R\$	DESPESAS C/ REPASSE R\$	SALDO R\$
PROJETO ATIVIDADE	270.060,00	270.060,00	488.044,15	217.984,15(-)
GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-FUNDEB				

02-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12-EDUCAÇÃO

12.361-ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0028-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0028.2223.0000-GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB

3.3.50-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.30.00.1.1.540.020.030-MATERIAL DE CONSUMO

3.3.50.39.00.1.1.540.020.030-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365-EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0030-DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0030.2224.0000-GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-FUNDEB

3.3.50-TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.30.00.1.1.540.020.030-MATERIAL DE CONSUMO

3.3.50.39.00.1.1.540.020.030-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Departamento de Gestão Administrativa

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

Os cálculos apresentados acima estão considerando o orçamento atualizado da Secretaria Municipal de Educação, nas despesas correntes da natureza de despesas 3.3.50. Nota-se saldo negativo, porém já encaminhamos através do Memorando nº 7.950/2025, solicitando Abertura de Crédito Adicional Suplementar ncontra-se em trâmite no Legislativo o Projeto de Lei Ordinária nº 062/2025, para adequação orçamentária, comportando assim a formalização do presente Termo de Compromisso.

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com necessidade de adequação orçamentária.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Tangará da Serra/MT, 18 de Março de 2025.

PROF. NADIR JOSÉ BARIVIERA
Secretário Municipal de Educação em Substituição



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento de Gestão Administrativa

Avenida Brasil, 2351 - N, Jardim Europa - CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de repasse referente a implantação do PMDDE - PLANO MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS, possui adequação orçamentária e financeira e as metas previstas serão devidamente cumpridas e estão de acordo com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 - PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 - LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.**

Tangará da Serra-MT, 18 de Março de 2025.

PROF. NADIR JOSÉ BARIVIERA
Secretário Municipal de Educação em Substituição



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Departamento de Gestão Administrativa
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

ANEXO I

PMDDE – PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

ENSINO FUNDAMENTAL													
CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO R\$	VALOR TOTAL R\$	ÁREA CONSTRUÍDA M²	ÁREA CONSTRUÍDA VALOR M² R\$	TOTAL ÁREA INTERNA R\$	ÁREA EXTERNA M²	VALOR ÁREA EXTERNA R\$	TOTAL ÁREA EXTERNA R\$	VALOR TOTAL POR MÊS R\$	VALOR TOTAL /ANO R\$	VALOR DO 1º REPASSE R\$	VALOR DO 2º REPASSE R\$
CME ANTENOR SOARES	645	6,13	3.953,85	2.784,10	0,50	1.392,05	1.715,90	0,10	171,59	5.517,49	66.209,88	33.104,94	33.104,94
CME SILVIO PATERNEZ	589	6,13	3.610,57	3.910,43	0,50	1.955,22	3.286,92	0,10	328,69	5.894,48	70.733,76	35.366,88	35.366,88
CME AYRTON SENNA	596	6,13	3.653,48	1.959,88	0,50	979,94	406,75	0,10	40,68	4.674,10	56.089,20	28.044,60	28.044,60
CME DÉCIO BURALI	480	6,13	2.942,40	2.423,45	0,50	1.211,73	5.684,05	0,10	568,41	4.722,54	56.670,48	28.335,24	28.335,24
CME DOM BOSCO	483	6,13	2.960,79	2.466,97	0,50	1.233,49	5.633,03	0,10	563,30	4.757,58	57.090,96	28.545,48	28.545,48
CME FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA	622	6,13	3.812,86	3.650,16	0,50	1.825,08	6.538,84	0,10	653,88	6.291,82	75.501,84	37.750,92	35.750,92
CME GENTILA SUSIN MURARO	561	6,13	3.438,93	2.418,29	0,50	1.209,15	5.681,71	0,10	568,17	5.216,25	62.595,00	31.297,50	31.297,50
CME JOANA D'ARC	1.110	6,13	6.804,30	3.661,59	0,50	1.830,80	4.438,41	0,10	443,84	9.078,94	108.947,28	54.473,64	54.473,64



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Departamento de Gestão Administrativa
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

CME PROF. JOSÉ NODARI	770	6,13	4.720,10	3.540,00	0,50	1.770,00	4.560,00	0,10	456,00	6.946,10	83.353,20	41.676,60	41.676,60
CME CECÍLIA CAPUCHO	342	6,13	2.096,46	1.642,69	0,50	821,35	6.457,31	0,10	645,73	3.563,54	42.762,48	21.381,24	21.381,24
CME PROFª JUCILEIDE PRAXEDES	104	6,13	637,52	2.323,29	0,50	1.161,65	3.078,21	0,10	307,82	2.106,99	25.283,88	12.641,94	12.641,94
CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON	855	6,13	5.241,15	4.300,00	0,50	2.150,00	3.800,00	0,10	380,00	7.771,15	93.253,80	46.626,90	46.626,90
CME LAURA VIEIRA DE SOUZA	186	6,13	1.140,18	1.773,00	0,50	886,50	3.627,00	0,10	362,70	2.389,38	28.672,56	14.336,28	14.336,28
CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON	43	6,13	263,59	854,16	0,50	427,08	5.145,84	0,10	514,58	1.205,25	14.463,00	7.231,50	7.231,50
CME ERNESTO CHE GUEVARA	104	6,13	637,52	2.226,16	0,50	1.113,08	11.096,17	0,10	1.109,62	2.860,22	34.322,64	17.161,32	17.161,32
VALOR TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL (12 MESES)											R\$ 875.949,96		

EDUCAÇÃO INFANTIL

CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO R\$	VALOR TOTAL R\$	ÁREA CONSTRUÍDA M²	ÁREA CONSTRUÍDA VALOR M² R\$	TOTAL ÁREA CONSTRUÍDA R\$	ÁREA EXTERNA M²	VALOR ÁREA EXTERNA R\$	TOTAL ÁREA EXTERNA R\$	VALOR TOTAL POR MÊS R\$	VALOR TOTAL /ANO R\$	VALOR DO 1º REPASSE R\$	VALOR DO 2º REPASSE R\$
CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA	588	6,13	3.604,44	2.994,77	0,50	1.497,37	5.066,58	0,10	506,66	5.608,47	67.301,64	33.650,82	33.650,82
CME PROF. JOÃO Mª DO NASCIMENTO FILHO	157	6,13	962,41	1.363,51	0,50	681,75	2.218,49	0,10	221,85	1.866,01	22.392,12	11.196,06	11.196,06



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Departamento de Gestão Administrativa
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

CME FUTURO BRILHANTE	242	6,13	1.483,46	1.067,16	0,50	533,58	1.636,18	0,10	163,62	2.180,66	26.167,92	13.083,96	13.083,96
CME JESU PIMENTA DE SOUSA	375	6,13	2.298,75	1.298,10	0,50	649,05	2.651,90	0,10	265,19	3.312,99	38.555,88	19.277,94	19.277,94
CME IRMÃ MARIS STELLA	329	6,13	2.016,77	729,60	0,50	364,80	1.295,40	0,10	129,54	2.511,11	30.133,32	15.066,66	15.066,66
CME TIA LINA	433	6,13	2.654,29	1.477,34	0,50	738,67	1.678,33	0,10	167,83	3.560,79	42.729,48	21.364,74	21.364,74
CME MARIA ARLENE NEVES	244	6,13	1.495,72	554,75	0,50	277,38	4.240,25	0,10	424,03	2.197,13	26.365,56	13.182,78	13.182,78
CME ATACÍLIO DE SOUZA	207	6,13	1.268,91	861,05	0,50	430,53	1.365,95	0,10	136,60	1.836,04	22.032,48	11.016,24	11.016,24
CME CECÍLIA MARIA DE BARCELLOS	233	6,13	1.428,29	462,60	0,50	231,30	429,90	0,10	42,99	1.702,58	20.430,96	10.215,48	10.215,48
CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA	73	6,13	447,49	580,00	0,50	290,00	1.220,00	0,10	122,00	859,49	10.313,88	5.156,94	5.156,94
CME DONA MARIQUINHA TAVARES	341	6,13	2.090,33	1.115,00	0,50	557,50	1.685,00	0,10	168,50	2.816,33	33.795,96	16.897,98	16.897,98
CME LUIZ SIMÕES MATIAS	298	6,13	1.826,74	1.118,00	0,50	559,00	1.682,00	0,10	168,20	2.553,94	30.647,28	15.323,64	15.323,64
CME PROF. SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	326	6,13	1.998,38	1.118,00	0,50	559,00	1.682,00	0,10	168,20	2.725,58	32.706,96	16.353,48	16.353,48

Assinado por 1 pessoa: NADIR JOSÉ BARBIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3D1D-368E-02ED-6B85> e informe o código 3D1D-368E-02ED-6B85



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento de Gestão Administrativa

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4800

CME DONA NENA	150	6,13	919,50	407,61	0,50	203,81	1.353,39	0,10	135,34	1.258,65	15.103,80	7.551,90	7.551,90
CME LEONARDO CEZAR VENDRAME	224	6,13	1.373,12	1.441,23	0,50	720,62	5.808,77	0,10	580,88	2.674,62	32.095,44	16.047,72	16.047,72
CME PROFª IRACEMA CASAGRANDE	305	6,13	1.869,65	1.510,23	0,50	755,12	4.812,07	0,10	481,21	3.105,98	37.271,76	18.635,88	18.635,88
VALOR TOTAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL (12 MESES)											R\$ 488.044,44		

EDUCAÇÃO ESPECIAL													
CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO R\$	VALOR TOTAL R\$	ÁREA CONSTRUÍDA M²	ÁREA CONSTRUÍDA VALOR M² R\$	TOTAL ÁREA CONSTRUÍDA R\$	ÁREA EXTERNA M²	VALOR ÁREA EXTERNA R\$	TOTAL ÁREA EXTERNA R\$	VALOR TOTAL POR MÊS R\$	VALOR TOTAL /ANO R\$	VALOR DO 1º REPASSE R\$	VALOR DO 2º REPASSE R\$
CME ISOLDI STORCK	59	6,13	361,67	767,48	0,50	383,74	1.113,42	0,10	111,34	856,75	10.281,00	5.140,50	5.140,50
VALOR TOTAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (12 MESES)											R\$ 10.281,00		
TOTAL GERAL (12 MESES)											R\$1.374.275,40		

PROF. NADIR JOSÉ BARIVIERA
Secretário Municipal de Educação em Substituição



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D1D-368E-02ED-6B85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NADIR JOSÉ BARIVIEIRA (CPF 015.XXX.XXX-05) em 18/03/2025 09:00:26 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3D1D-368E-02ED-6B85>